



---

**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS/SC.**

**RECURSO INTERPOSTO EM FACE DE QUESTÃO DA PROVA ESCRITA E DO RESPECTIVO GABARITO PRELIMINAR.**

O recurso da questão a seguir foi interposto tempestivamente, por candidato(a) concorrente às vagas do cargo de **AGENTE DE COPA E HIGIENIZAÇÃO – 40 horas**, nos termos do Capítulo VII, do Edital 003/2010, do Concurso Público nº 001/2010, promovido pela Prefeitura Municipal de Catanduvras/SC, o qual foi conhecido e julgado nos termos da fundamentação abaixo:

**Questão nº 07 – Cargo: AGENTE DE COPA E HIGIENIZAÇÃO – 40 horas.**

**Quantidade de Recorrentes: 1 (um).**

Trata-se de recurso interposto por um(a) concorrente às vagas do cargo de **AGENTE DE COPA E HIGIENIZAÇÃO – 40 horas**, do Concurso Público nº 001/2010 promovido pela Prefeitura Municipal de Catanduvras/SC, referente à questão nº



07, da prova destinada ao seu cargo, questão essa que trata de aferir conhecimentos na área de **LÍNGUA PORTUGUESA**.

A questão número sete está de acordo com o compêndio de possibilidades estabelecidas no conteúdo programático de Língua Portuguesa sugerido para a prova escrita, conforme o que fora publicado no ANEXO V do Edital nº 003/2010, do Concurso Público nº 001/2010.

A questão contraditada está relacionada à ortografia e solicita dos concorrentes a indicação da alternativa em a palavra destacada esteja escrita corretamente, de acordo com as normas ortográficas vigentes.

O gabarito preliminar publicado indica para a questão em tela, como certa a alternativa "**B**".

O(a) recorrente solicita esclarecimentos acerca do enunciado da questão, afirmando que três alternativas estão corretas.

É o breve relato.

Passamos à fundamentação da decisão.

Preliminarmente é de se destacar que o(a) recorrente, ao se identificar, desrespeitou à regra do Edital nº 003/2010, que determina que os recursos em face de questões da prova escrita, ou em face do gabarito preliminar não podem



apresentar qualquer elemento que possa identificar o(a) recorrente, que, nas razões que fundamentam o recurso destacou:

Para efeito de esclarecimento e para mostrar que uma palavra pode mudar o resultado da prova, eu **Altamira Marcon** desde já agradeço. (nosso destaque)

A norma editalícia desrespeita é aquela do item “7.6”, do Edital nº 003/2010, do Concurso Público nº 001/2010, da Prefeitura Municipal de Catanduvás, que normatiza:

7.6 – Os recursos interpostos em face das provas e dos gabaritos deverão ser apresentados por petição à empresa contratada para a coordenação e operacionalização da fase das provas deste Concurso Público, protocolados na Prefeitura Municipal de Catanduvás/SC, que serão processados de acordo com as normas do Direito Administrativo. Da petição não constará qualquer forma de identificação do recorrente, apenas deverá identificar o cargo que disputa e a(s) questão(ões) contraditada(s), além da fundamentação e justificativa das razões do recurso. Não serão conhecidos recursos em face das provas, suas questões, ou dos gabaritos, que apresentem a identificação (nome ou número de inscrição) do candidato recorrente. (sublinhamos)

A disposição do edital (item 7.6, do Capítulo VII) objetiva atender ao princípio da isonomia e da impessoalidade e guarda consonância, inclusive com determinação disposta na Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que *Dispõe sobre os concursos públicos para o ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional.*



Art. 70. O candidato poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do dia imediatamente seguinte ao da publicação do ato impugnado.

.....

§ 3º O candidato identificará somente a petição de interposição, **vedada qualquer identificação** nas razões do recurso, sob pena de não conhecimento do recurso. (grifamos)

Também, a Resolução nº 14, de 26 de novembro de 2006, alterada pela Resolução nº 24, de 03 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, acerca dos recursos estabelece:

Art. 22. Os candidatos podem recorrer para a Comissão de Concurso contra o resultado de quaisquer uma das provas no tocante a erro material, ou relativamente ao conteúdo das questões e respostas.

.....

§ 2º Os **recursos não conterão identificação dos recorrentes**, devendo o edital prever a forma de procedimento que impeça a identificação. (grifamos)

A despeito da identificação nominal do(a) recorrente, em nome da garantia do direito de inconformismo e de recurso, passamos a fundamentar e decidir o recurso interposto.

Diante do alegado pelo(a) recorrente, em breve reanálise da questão, salta aos olhos a razão do(a) recorrente. Para melhor entendimento e compreensão transcrevemos a questão na íntegra.



**07)** Assinale a alternativa em que a palavra destacada está **corretamente** escrita.

- A ( ) Fiz as compras a **prazo** e pagarei no final do mês.
- B ( ) O Servidor Público não pode chegar **atrazado** ao trabalho.
- C ( ) O Vereador foi **cassado**, por decisão da maioria dos demais Vereadores.
- D ( ) **Faremos** o trabalho com muita seriedade.

Relembrando de que o gabarito preliminar publicado anunciava que a resposta correta é a da alternativa identificada pela letra "**B**".

Não paira qualquer dúvida, de que as alternativas identificadas pelas letras "A", "C" e "D" estão corretas e de que a alternativa "B", apresenta a palavra destacada grafada **incorretamente**.

O que está equivocado para a questão número sete é seu enunciado. Inequívoca estaria se o mesmo solicitasse que fosse assinalada a alternativa em que a palavra destacada está **incorretamente** escrita.

Pelo exposto **CONHECEMOS** do recurso acima e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO, ANULANDO a questão número SETE da prova escrita aplicada aos concorrentes às vagas do cargo de AGENTE DE COPA E HIGIENIZAÇÃO - 40 horas, com reflexos em todas as provas aplicadas aos concorrentes às vagas dos cargos cuja habilitação mínima**



para posse é a **ALFABETIZAÇÃO** (*Alfabetizado – comprovar Ensino Fundamental até a 4ª série*). A decisão reflete no resultado das provas aplicadas aos concorrentes às vagas dos cargos de **AGENTE DE COPA E LIMPEZA – 25 horas**, **AGENTE DE COPA E LIMPEZA – 40 Horas**, **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, **AGENTE DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO**, **VIGIA** e de **AGENTE DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO**. Com reflexos ainda, nas provas aplicadas aos concorrentes às vagas dos cargos de **MOTORISTA – Ônibus**, **MOTORISTA – Ambulância**, **MOTORISTA – Caminhão Basculante**, **MOTORISTA – Automóveis**, **OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIAS – Retroescavadeira** e **OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIAS – Trator Agrícola de Pneus**. Na **CORREÇÃO** das provas aplicadas aos cargos retro-anunciados a questão nº 07, será considerada como **CERTA** para todos os concorrentes, independentemente do que nela constar no cartão-respostas.

Xaxim/SC, 16 de novembro de 2010.

**SC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**  
**Sandra Leite Dell’Osbel**